

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 03 de fevereiro de 2020, o atendimento ao contribuinte realizado na Auditoria-Fiscal Regional - Duque de Caxias (AFR 17.01) será realizado temporariamente no Posto Fiscal de Atendimento de Nova Iguaçu - AFR 35.01, situado na Av. Doutor Manoel Telles, 77, sobreloja, Centro - Duque de Caxias, CEP: 25010-090.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEZENHAHL
Superintendente de Fiscalização em Exercício

Id: 2231198

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 27/11/2019

*RECURSO Nº 70.884 - Processo nº E-04/003/679/2016 - Recorrente: BACKSTAGE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME - Recorrido: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração arguido no recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.818. - EMENTA: PRELIMINAR - DECISÃO A QUO. Em homenagem à ampla defesa, acolhe-se a nulidade do acórdão de JRF, a fim de que seja oportunizada a grava manifestação ao contribuinte acerca da diligência. PRELIMINAR ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

*República por incorreção no original publicado no D.O. de 07/01/2020.

Id: 2230862

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 22/10/2019

*RECURSO Nº 73.528 - Processo nº E-04/003/966/2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: REAL WDM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - DECISÃO: por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.779 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

*República por incorreção no original publicado no D.O. de 07/01/2020.

Id: 2230863

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DO GERENTE
DE 07/01/2020

PROC. Nº SEI-04/160/000142/2019 - AUTORIZO a averbação de 3.893 dias (10 anos, 11 meses e 06 dias) relativos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no cargo de Especialista em Previdência Social, na forma do art. 80, II do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, ao servidor MARCELO FREIREIRO DIAS FERREIRA, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 43845673.

Id: 2231159

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

ATOS DO DIRETOR
DE 08/01/2020

APOSENTA, a pedido, VLADIMIR DE SOUZA, MEDICO, ID 282085961, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 07/01/2020. Proc. nº PD-04/136.2/2020.

APOSENTA, a pedido, MANOEL RAMOS DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ID 193371831, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 23/12/2019. Proc. nº PD-04/168.68/2019.

APOSENTA, a pedido, JORGE NASCIMENTO DE ALMEIDA, TRABALHADOR, ID 20230745/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 23/12/2019. Proc. nº PD-04/135.526/2019.

DE 09/01/2020

APOSENTA, a pedido, JOSE PEREIRA DA COSTA E VALLE FILHO, TECNICO DE NIVEL SUPERIOR, ID 21008760/1, da FUNDAÇÃO SANTA CATERINA, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 14/2003, fixando os proventos com validade a partir de 07/01/2020. Proc. nº PD-04/136.2/2020.

Id: 2231184

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05/11/2019

PROC. Nº PD-04/134.863/2018 - SUSPENDE o pagamento de benefício, em favor de MARIA PEREIRA BARBOSA.

Id: 2231180

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

DESPACHO DO DIRETOR
DE 06/11/2019

PROC. Nº PD-04/134.860/2018 - SUSPENDE o pagamento de benefício, em favor de OLGA DIAS CHAGAS.

Id: 2231181

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA JUCERJA Nº 1734 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES DA JUCERJA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar responsáveis, para que na qualidade de representantes desta Autarquia, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos Contratos, a saber:

CONTRATOS

PROCESSOS NºS	RESPONSÁVEIS
E-22/011/488/2019 Locação de Impressoras	Douglas Gomes Henriques ID. 4321453-7
	Ricardo Alves da Silva ID. 4147519-6
	Enric de Azevedo Mirelles ID. 4354344-5
E-22/011/501/2019 Locação de Estações de Trabalho e Monitores	Glauco Renato Novais da Costa ID. 4325992-8
	Ricardo Alves da Silva ID. 4147519-6
	Claudia Maria Narello ID. 4325970-7
E-22/011/416/2019 Serviços de Climatização de Ambientes	Douglas Gomes Henriques ID. 4321453-7
	Bruno Pimentel Moreira ID. 4344968-9
	Marcelo Martins Callado ID. 4356599-5
	Adriana Clara Ribeiro Amaral ID. 4361583-5
SEI-22/011/000251/2019 Sistema de Controle de Processos - UPO	Maria Luiza Braga e Silva ID. 4328019-5
	Edson Pinheiro Gomes Junior ID. 4344973-5

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente

Id: 2231220

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**ATO DO SECRETÁRIO**

PORTARIA SEINFRA Nº 15 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE PRONTIDÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COM VISTAS A APOIAR POSSÍVEIS INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS NECESSÁRIAS POR FORÇA DE CALAMIDADES OCORRIDAS, DE FORMA NATURAL OU HUMANAMENTE INFLUENCIADAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática das atos para a organização, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- o histórico dos eventos calamitosos provocados de forma natural ou humanamente impactados no Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de apoio/intervenção do ente estatal de modo a atender a população fluminense, em especial as parcelas de maior indefensibilidade;

- o art. 3º e o art. 4º da Resolução SEINFRA nº 03, de 11 de abril de 2019; e

- o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nos arts. 3º, A, § 3º e art. 8º, ambos da Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Técnica de Prontidão, que será formada pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizar, somente e a partir da ocorrência dos eventos calamitosos, a intervenção, a avaliação, o acompanhamento técnico, a elaboração de projetos e demais instrumentos para a recuperação de áreas atingidas e mitigação de riscos diversos:

TITULARES:

I. José Antônio Perez Rojas Mariano de Azevedo - Id. nº: 5106502-9 - Presidente;

II. João José de Carvalho Filho, Id. nº 5024411-8;

III. Vitor Zanelli Bastos Albuquerque, Id. nº 5106856-3;

IV. Alvim Belis de Souza Neto, Id. nº 4273267-0;
V. José Luiz Pereira Filho - Id. nº 5106553-0; e
VI. Carlos Alexandre da Silva Ferreira Corrêa, Id. nº 5106744-7.

SUPLENTE:

I. Jorge Luiz Soares da Silva - Id. nº 4438876-3;
II. Rafael Luiz Morais de Souza Bandeira - Id. nº 5106814-1;
III. Renaldo Pires Magalhães - Id. nº 4360730-6;
IV. Vinícius Gomes de Queiroz, Id. nº 5092527-9; e
V. Luiz Flávio Marcondes Farias, Id. nº 51067820.

Art. 2º - A metodologia das ações previstas será anualmente reavaliada pela Comissão Técnica de Prontidão em data por esta definida.

Art. 3º - As horas trabalhadas extramuros pela Comissão Técnica de Prontidão, em prol do apoio às intervenções emergenciais, computar-se-ão da jornada diária de trabalho e, consequentemente da jornada máxima semanal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2231211

Secretaria de Estado de Polícia Militar**ATOS DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SEPM Nº 270 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar designado o servidor a contar de 01 de dezembro de 2019 o SUB TEN PM RG 42.659 MARCOS ANTONIO LOUREIRO DA SILVA, CPF: 782.689.907-91, da DLP, como Gestor dos instrumentos contratuais: nº E-35/192/187/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa AGUA DE NITERÓI S/A; nº E-35/192/189/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa CAENF - ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO; nº E-35/192/167/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa ESAC ÁGUAS DE PADUA; nº E-35/192/298/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa AGUAS DO PARAIBA; nº E-35/192/177/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa SAAE DE BARRA MANSA e nº E-35/192/278/2019, oriundo do Processo do mesmo número, firmado com a empresa SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VOLTA REDONDA. Sendo o CB PM RG 98.333 LEANDRO AUGUSTO CORREIA DA SILVA, CPF: 085.277.497-42, designado como Gestor Substituto, destes contratos em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram designados como gestores, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 16 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta portaria e na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003, de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

I - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, podendo atestar em substituição a um dos fiscais;

II - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos do recebimento do material e serviço (provisório e definitivo), bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

III - abrir reclamação junto às contratadas devido a não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

IV - solicitar todas as informações que necessitar, relativas ao contrato, visando o melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

V - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

VI - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, incluindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas do entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual, de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

VII - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da unidade beneficiada pelo contrato:

I - manter, sempre um mínimo de dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir e atestar as notas fiscais dos contratos relacionados;

II - sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de correspondência interna à DLP, no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);

III - providenciar a substituição imediata de servidor nomeado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, a DLP, bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

§ 2º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - Caberá à DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS o for-